

LEI n° 1808

DATA – 16 de Outubro de 2019

SÚMULA - Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial do Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 2° do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, e § 3° do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu Vereador CLAUDIO NAZARIO DA SILVA – Presidência da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica a empresa concessionaria do serviço público de abastecimento de água do Município de Guaratuba obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1° - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2° - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteadado.

Art. 2° - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionaria, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3° - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4° - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5° - Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de Outubro de 2019.

**CLAUDIO NAZARIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal**